



## AVISO

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Portaria que estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O setor agrícola na Região Autónoma da Madeira (RAM) está sob a pressão fortemente negativa de dois acontecimentos globais, a pandemia provocada pela COVID-19 e a agressão da Rússia à Ucrânia, que provocaram um aumento generalizado nos fatores de produção, com particular incidência nas rações para os animais, nos fertilizantes, nos fitofármacos e nos combustíveis.

No que se refere à alimentação animal, acresce que, sendo por tradição as forragens provenientes de Portugal Continental, e estando este território em situação de seca extrema, verifica-se a redução drástica na produção e aumento brutal do preço de venda.

Como região ultraperiférica, estes efeitos referidos são ampliados na sua dimensão e longevidade, quando comparados com os restantes territórios europeus continentais.

Relativamente ao apoio à horticultura de pequena dimensão, tenta-se suavizar o aumento dos fatores de produção, como referido anteriormente. Acresce que, na maioria das explorações,





está associada a criação de animais domésticos para alimentação, que utilizam como complemento alimentar rações, cujo notório aumento de custo já foi referido.

Neste sentido, o Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, prevê um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas.

O montante disponível para cada Estado-Membro foi fixado, tendo em conta o respetivo peso no setor agrícola da União Europeia, com base nos limites máximos líquidos dos pagamentos diretos fixados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

O Regulamento prevê, ainda, a possibilidade de cada Estado-Membro e, no caso de Portugal, cada região autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo o Governo Regional da Madeira assumido esse reforço através do suplemento máximo permitido.

Para a RAM, é extremamente importante manter o melhor nível de segurança alimentar em produções pecuárias, sendo que, na produção de carne de frango, o grau de autoaprovisionamento já atinge os 50% e, no dos ovos, cerca de 80%. As produções de carne de bovino e de carne de suíno, se bem que com graus de autoabastecimento muito mais baixos, na ordem respetivamente dos 20% e 0,1%, ainda assim são o único garante de fornecimento de carnes frescas de elevada qualidade, a primeira muito utilizada na confeção de um dos pratos da gastronomia tradicional local, a “espetada madeirense”.

O leite, embora também apresente uma produção muito pequena, na ordem dos 1 500 milhares de litros/ano, é um importante contributo para o rendimento de várias famílias e o suporte fundamental das agroindústrias produtoras do tradicional «Requeijão da Madeira», que é produzido a partir de leite de vaca inteiro e cru, proveniente exclusivamente da ilha da Madeira, acidificado naturalmente apenas pela ação das bactérias lácticas nativas, sem adição de qualquer coalho, fermento ou acidificante e apenas adicionado de sal, estando, aliás, em processo para obter o reconhecimento como uma «Indicação Geográfica Protegida» (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia (UE).

O enquadramento na “Medida de Apoio à Pecuária e à Horticultura de Pequena Dimensão”, das explorações com áreas inferiores a 5 000 m<sup>2</sup>, com a ocupação de solo declarada culturas temporárias – hortícolas, inseridas no Pedido Único 2023, deve-se à necessidade de restringir o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

apoio, que é escasso, aos produtores que, devido à pequena dimensão, destinam a produção agrícola ao autoconsumo e, dessa forma, estão impossibilitados de refletir o aumento do custo de produção nos consumidores.

Ambiciona-se permitir aos agricultores abrangidos pelo apoio continuarem a sua atividade, com benefício para a sua alimentação e com a manutenção da paisagem agrícola regional, cujo “rendilhado” de poios é um cartaz de excelência para a principal atividade económica da RAM, o turismo.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, estabelecer o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira, Suas Excelências o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente autorizaram o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira**, a 17 de novembro de 2023, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira**, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, com domicílio profissional sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico [gabinete.sraa@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.sraa@madeira.gov.pt) do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente procede à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibiliza um





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 17 dias de novembro de 2023.

O CHEFE DO GABINETE,

Altino Sousa Freitas

